



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO N.º. 06**

**DATA:** 18 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 4

### 1. Verificação de Quorum

**Presentes os Conselheiros Titulares:** Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Santa Cruz Ramos, Luiz Gonzaga Guedes da Silva e Marcílio José Bezerra Cunha e os **Conselheiros Suplentes:** Cassio Victor de Melo Alves e Alexandre Valença Guimarães.

### 2. Justificativas de Falta

**Conselheiros Titulares:** Almir Ribeiro Russiano,IVALDO XAVIER DA SILVA e José Wellington de Brito Cavalcanti.

### 3. Aprovação da Súmula da 5ª Reunião Ordinária da CEEMMQ realizada em 04.04.2018.

Aprovada por unanimidade

### 4. Ordem do Dia

**4.1. ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO 2018** – Ficou para ser discutido na próxima reunião agendada para o dia 02 de maio de 2018.

#### 4.2. Processos para análise e parecer fundamentado:

##### 4.2.1. Cadastros do Curso de Engenharia de Produção – Presencial – DEFERIDOS E ENCAMINHADOS AO PLENÁRIO

Prot.: 200.063.132/2017 – Centro Universitário Tabosa de Almeida (ASCES – UNITA)

Prot.: 200.069.735/2017 – Centro Universitário Maurício de Nassau – UNINASSAU (Faculdade Maurício de Nassau)

**4.2.2. Outras Solicitações** – *Solicita posicionamento quanto a possibilidade de registro de ART de cargo/função para empresas privadas que não possuem objeto social nas áreas fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que não possuem em sua estrutura Seção Técnica, porém no escopo de suas atividades, existe a exigência de acompanhamento por profissional habilitado.*

Prot.: S/N – Divisão de Registro e Cadastro – DREC

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “Considerando a Resolução nº 1025/2009, do Confea, que estabelece o registro de ART para vínculo profissional, no desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessárias habilitação legal e conhecimentos técnicos; Considerando que esta mesma resolução não vincula, em nenhum momento, a necessidade de a empresa para a qual o profissional está prestando serviço e registrando a ART ter em seu objeto social atividade relacionada ao Sistema Confea/Crea; Considerando que o profissional estaria tolhido de executar suas atividades profissionais na forma legal, com registro de ART, prejudicando o seu Acervo Técnico se não for aceita a sua ART em empresas que não possuam atividade característica do Sistema Confea/Crea em seu objeto social; Considerando que outras legislações podem requerer esta anotação de responsabilidade técnica em empresas que não possuam atividade técnica em seu objeto social, emitimos o parecer de que deve ser aceita e registrada a ART do profissional que executar serviço em empresa que não tenha relacionada em seu objeto social nenhuma atividade da área de fiscalização do Sistema Confea/Crea, não restringindo assim sua atuação profissional e possibilitando o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DAEL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO N.º. 06**

**DATA:** 18 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 4

*engrandecimento do seu Acervo Técnico”.*

### 4.2.3. Outras Solicitações

Prot.: 200.071.603/2018 – Nordil Nordeste Industrial Ltda – EPP

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Analisando a Documentação apresentada e atendendo ao questionamento da empresa, pontuamos: Considerando que a empresa atua na confecção e comercialização de vestuários, inclusive os utilizados como EPI; Considerando que o objeto social, descrito no seu cartão CNPJ, relaciona atividades secundárias a fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; Considerando que a Resolução nº 417/1998, do Confea, no item 25, relaciona a “indústria de confecção de roupas e acessórios profissionais e para segurança do trabalho” como uma empresa enquadrada nos art. 59 e 60 da Lei nº 5.194/66, tornando obrigatório o seu registro neste Conselho. Emitimos assim nosso parecer, fundamentado nas apreciações anteriores, de que a empresa Nordil Nordeste Industrial Ltda – EPP, deve proceder o seu registro neste Conselho. Para efetivar este procedimento deve a mesma acessar o site do CREA-PE ([www.creape.org.br](http://www.creape.org.br)) e realizar o seu registro”.*

### 4.2.4. Autos de Infração Julgados à Revelia – Pessoa Jurídica

Auto nº 9900022473/2017 – Vinil Serviços e Manutenção de Caldeiraria Ltda

Auto nº 9900022527/2017 – M. Almeida Locações e Eventos Ltda – EPP

Auto nº 9900024412/2017 – Darcy Pacheco Soluções de Peso Ltda

Auto nº 9900025800/2018 – Consuma Comercial Eireli – ME

Auto nº 9900025859/2018 – Consuma Comercial Eireli - ME

## 5. Comunicações

### 5.1. Do Coordenador:

**1. Ofício nº 130/2017/DP – EPTI – Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, Assunto:** Informações de qualificação técnica para vistoria de veículos, para apreciação da CEEMMQ e pronunciamento;

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior, emitiu parecer que contém o seguinte teor: *“Considerando a Resolução nº 458/2017, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional referente à inspeção técnica de veículo; Considerando esta mesma resolução, citamos os profissionais que detêm a competência legal para tal serviço: engenheiro mecânicos; engenheiro mecânico e de automóveis; engenheiro mecânico e de armamento; engenheiro de automóveis; engenheiro industrial, modalidade mecânica; engenheiro mecânico-eletricista; engenheiro operacional, modalidade mecânica, máquinas e motores; tecnólogo em mecânica, máquinas e motores e técnico industrial em mecânica, para o caso. Salientamos que laudos devem ser assinados exclusivamente por engenheiros. Solicito encaminhar à Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal cópia da Resolução nº 458/2017 do Confea”.*

**2. E-mail da DREC** datado de 02 de abril de 2018, encaminhando Relatórios de Atividades DREC correspondentes aos meses de outubro, novembro e dezembro/2017, para conhecimento. **Retirado de pauta. Ficou para ser analisado na próxima reunião agendada para o dia 02 de maio de 2018.**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO N.º. 06**

**DATA:** 18 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 4

**3. Mensagem Eletrônica0006/2018-SIS-APar – Assunto:** Consulta sobre matéria legislativa que possa impactar o Sistema Confea/Crea e Mútua – **Ref.:** Portaria Ad 0146/2014, para conhecimento;

**4. Ofício Circular n.º 0539 – Confea,** datado de 22/03/2018, **Ref.:** Processo 05035/2018, **Assunto:** Conhecimento sobre processo de averiguação de autenticidade de documentos escolares de Renato Almeida de Souza – Crea-SP;

**5. Ofício Circular n.º 0597 – Confea,** datado de 05/04/2018, **Ref.:** Processo CF-2994/2014, **Assunto:** Aprova a tabela auxiliar de obras e serviços nacional (TOS-nacional), em anexo, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART e dá outras providências. **(Os membros presentes tomaram conhecimento dos assuntos acima relacionados).**

**5.2. Dos Conselheiros:**

### 6. Extra Pauta

**6.1. Processo para análise e parecer fundamentado:**

**6.1. Processo para análise e parecer fundamentado:**

**6.1.1. Registro de Acervo Técnico – RAT – DEFERIDO**

Prot.: 200.076.501/2018 - Elmo Thiago Lins Couras Ford

**6.1.2. Outras Solicitações – Alteração da Titulação – EM EXIGÊNCIA**

Prot.: 200.078.809/2018 – João Maurício Wanderley

Após análise e apreciação do processo acima referenciado, o Conselheiro Regional Engenheiro Mecânico Alexandre Valença Guimarães, emitiu parecer que contém o seguinte teor: “*Em função da decisão da comissão não ser unânime, solicitamos para melhor apreciação e embasamento, os conteúdos programáticos das disciplinas cursadas, no ciclo profissional*”.

### 7. Encerramento

Às 21h00, o Coordenador *ad hoc* Luiz Gonzaga Guedes da Silva, deu por encerrada a presente reunião.

Engenheiro Mecânico Luiz Gonzaga Guedes da Silva  
Coordenador *ad hoc* da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
DIVISÃO DE APOIO AOS COLEGIADOS – DA CL

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO Nº. 06**

**DATA:** 18 de abril de 2018

**LOCAL:** Sala da CEEMMQ

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 4

### ***7. Membros que aprovaram esta Súmula***

***ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR:***

***LEONARDO DE ALMEIDA XAVIER:***

***ALEXANDRE SANTA CRUZ RAMOS:***

***NILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA:***

***ALMIR RIBEIRO RUSSIANO:***

***CASSIO VICTOR DE MELO ALVES:***

***IVALDO XAVIER DA SILVA:***

***ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES:***

***JOSÉ WELLINGTON DE BRITO CAVALCANTI:***

***LUIZ GONZAGA GUEDES DA SILVA:***

***MARCÍLIO JOSÉ BEZERRA CUNHA:***

***MAURÍCIO VIEIRA MAIA:***